



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.878 , de 13 / 12 / 2017

Processo: 78.158

**PROJETO DE LEI Nº. 12.379**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Prevê regularização de áreas nos cemitérios públicos objeto de transações privadas.

Arquive-se

*Luiz Fernando Machado*  
Diretor Legislativo

19/12/2017

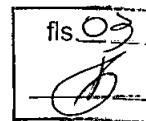


**PROJETO DE LEI Nº. 12.379**

<p align="center"><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.</p> <p align="center">Diretor <i>22/09/17</i></p>		<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
		<p>Processo CJ nº. <u>363</u></p>	<p><b>QUORUM: 14</b></p>	
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>26/09/17</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>26/09/17</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>26/09/17</i></p>		
<p>À <del>COSAP</del></p> <p>Diretor Legislativo <i>26/09/17</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>26/09/17</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>26/09/17</i></p>		
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 215/2017

Processo nº 14.622-7/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (M.) 22/Set/2017 11:48 078158

Jundiaí, 20 de setembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade buscar a necessária autorização legislativa com o objetivo de regularizar as transações, comercializações e transferências de terrenos e sepulturas nos cemitérios públicos do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

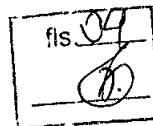
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

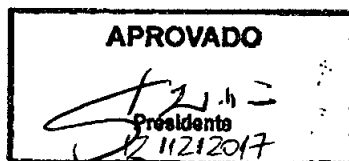
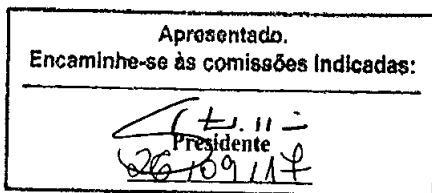
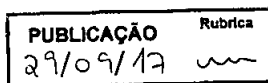
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo n.º 14.622-7/2017



**PROJETO DE LEI N.º 12.379**

**Art. 1º** As transações, comércio ou transferências de concessões de terrenos nos Cemitérios Públicos do Município, em desacordo com as normas municipais, poderão ser regularizadas, observando-se as disposições constantes desta Lei.

§ 1º - Poderão ser regularizadas as transações, comércio ou transferências de que trata o “caput” deste artigo efetuadas até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - A comprovação da transação, comércio ou transferência de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feita por documento registrado em cartório de registro de títulos e documentos ou por qualquer outro meio hábil que faça prova inequívoca da prática do ato, até a data limite prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os interessados terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, para solicitar perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a regularização da concessão, objeto de transação, comércio ou transferência realizados em desacordo com as normas municipais.

**Art. 2º** Nos casos de indeferimento do pedido de regularização, a transação, comércio ou transferência acarretará a nulidade da avença, não gerando qualquer efeito perante a Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

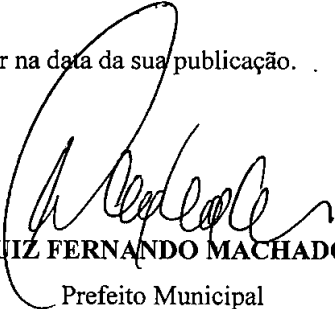
fls. 05

**Art. 3º** O pedido de regularização será indeferido na hipótese do interessado possuir concessão de terreno ou sepultura no mesmo cemitério.

**Art. 4º** Deferido o pedido de regularização, será outorgado novo título de concessão do terreno ao interessado, com anotação na concessão originária, relativa a regularização efetivada de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A nova concessão só será expedida mediante o pagamento correspondente a 20% (vinte por cento) do preço público da concessão que se pretende regularizar, recolhido diretamente na Tesouraria da FUMAS.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade buscar a necessária autorização legislativa com o objetivo de regularizar as transações, comercializações e transferências de terrenos e sepulturas nos cemitérios públicos do Município, realizadas em desacordo com as normas municipais que tratam da matéria.

Atualmente permanece vigente a impossibilidade de transacionar a concessão de terrenos e sepulturas em cemitérios públicos do Município por força do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971.

É sabido ainda que não existem mais terrenos e/ou sepulturas nos cemitérios públicos do Município. Da mesma forma, a legislação municipal não prevê a possibilidade de reembolso dos valores, nos casos de “devolução da concessão”. Estas circunstâncias favorecem as comercializações irregulares, prejudicando a situação cadastral das concessões existentes, que é perpétua.

Desta forma, a previsão de um prazo para a regularização das comercializações já consolidadas é uma forma de atualizar e tornar regular os registros das concessões, melhorando a gestão do serviço público administrado pela FUMAS.

Sendo assim, presente o incontestável interesse público norteador da propositura, permanecemos convictos de que a Nobre Edilidade não faltará com a costumeira cooperação e inegável apoio para sua integral aprovação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal



fls. 07

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2017

VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea e) das Instruções n.02/2009 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2016 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>1.550.460.039</b>	<b>1.685.957.477</b>	<b>1.887.395.500</b>	<b>1.944.934.143</b>	<b>1.981.587.503</b>	<b>2.026.628.095</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.801	664.497.500	687.951.377	709.104.533	734.573.222
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	157.784.550	164.885.877	173.130.171
ISS	229.619.714	241.985.675	276.176.000	286.708.854	292.443.032	299.719.128
ITBI	53.328.474	48.706.300	53.400.000	56.860.750	57.429.358	59.281.160
Outras Recetas Tributárias	118.705.690	147.726.463	186.469.500	186.597.223	194.346.267	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.046	75.847.508	86.788.000	82.960.797	84.874.164	87.028.016
Receta Previdenciária	42.922.898	51.428.413	61.638.000	66.022.003	67.672.553	69.690.254
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	26.938.794	27.201.611	27.331.763
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	16.689.189	18.126.000	19.028.422	19.406.950	19.889.802
Receta Patrimonial	776.730	1.001.084	908.000	671.624	685.056	702.101
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.688.126	17.220.000	18.354.798	18.721.894	19.187.702
RECEITA DE SERVIÇOS	28.910.431	39.054.547	43.585.000	46.457.252	47.386.397	48.565.388
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	66.967.011	144.124.000	154.374.820	158.234.190	162.968.074
Recetas de Contribuições - Intra-orçamentária	69.282.269	68.404.370	126.705.000	135.716.893	139.109.615	143.269.798
Serviços Administrativos	-	8.562.641	17.419.000	16.657.928	19.124.375	19.698.276
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.562.149	993.542.000	1.022.054.080	1.033.566.402	1.048.176.810
FPM	54.795.515	62.641.258	57.800.000	75.684.380	78.333.333	81.482.919
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	703.162.128	709.451.799	717.139.769
Outras Transferências Correntes	357.980.715	360.307.187	397.354.000	429.423.502	434.237.784	441.219.465
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	78.434.216	77.249.058	78.394.857
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.949.859)	(178.812.000)	(186.215.930)	(188.456.514)	(191.045.343)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>1.534.937.966</b>	<b>1.670.269.351</b>	<b>1.870.175.500</b>	<b>1.928.579.345</b>	<b>1.962.865.809</b>	<b>2.007.440.394</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.443	13.855.744	162.426.700	90.739.440	92.556.695	94.884.056
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.562.700	78.807.500	78.343.650	80.292.670
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.274.741	3.814.987	3.870.000	7.886.093	8.043.814	8.243.948
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	33.440	36.575	42.000
Transferências de Capital	2.383.227	8.352.888	30.505.000	9.927.500	10.126.050	10.377.990
Outras Recetas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	3.971.000	4.050.420	4.151.196
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.147.545	8.533.265	42.966.000	6.012.408	6.132.656	6.285.238
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (X) = (III+VIII+IX)</b>	<b>1.607.387.781</b>	<b>1.775.799.828</b>	<b>2.087.265.900</b>	<b>2.084.688.572</b>	<b>2.127.537.458</b>	<b>2.176.991.708</b>

DESPESAS FISCAIS	2016 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	<b>1.566.400.656</b>	<b>1.736.177.927</b>	<b>1.936.239.800</b>	<b>2.049.356.848</b>	<b>2.107.080.385</b>	<b>2.178.895.375</b>
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	924.247.804	1.078.831.500	1.133.021.037	1.150.016.353	1.172.851.606
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.860.432	12.153.048	21.628.000	18.971.111	19.317.922	19.410.353
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.777.075	834.780.300	897.364.700	937.746.111	984.633.417
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	1.537.720.234	1.724.024.879	1.914.611.800	2.030.385.737	2.087.762.464	2.157.485.022
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.604.748	51.343.590	212.719.400	92.739.911	94.594.709	96.948.262
Investimentos	42.467.774	36.816.953	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.038.874	14.528.637	18.704.000	19.936.594	20.335.325	20.841.276
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	42.467.774	36.816.953	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.209.425	3.273.813	3.355.062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.978.000	44.742.218	45.637.063	46.772.530
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XIX) = (XIII+XVI+XVII+XVIII)</b>	<b>1.580.188.008</b>	<b>1.760.841.832</b>	<b>2.153.614.200</b>	<b>2.151.140.897</b>	<b>2.210.932.824</b>	<b>2.283.719.800</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XXIX)</b>	<b>27.179.773</b>	<b>14.927.796</b>	<b>(96.348.700)</b>	<b>(64.174.125)</b>	<b>(83.700.069)</b>	<b>(107.027.884)</b>

Valores envolvidos na estimativa de impacto.

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO. A norma proposta apenas regulamentará uma tema no âmbito municipal, não resultando em criação ou expansão de despesa pública (Arts. 15, 16 e 17 da LRF).
--	---

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 14.622-7/2017-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei-PL que regula as transações, comércio ou de concessões de terrenos nos Cemitérios Públicos do Município, sob a gestão da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

José Roberto Rizzotti  
Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 06/09/17

DATA: 04/09/2017

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

fls. 08  
07

JULIANO MARINETTO  
Analista Planej./ Planej./ Orçamento  
FUMAS

48  
R

	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>31.953.000,00</b>	<b>30.250.800,00</b>	<b>32.670.863,00</b>	<b>35.284.532,00</b>
Transferências Correntes	24.382.000,00	26.331.480,00	28.437.998,00	30.713.038,00
Receita Patrimonial/Fumas	629.000,00	679.320,00	733.665,00	792.358,00
Demais Receitas Correntes/Fumas/PL	1.000,00			
Demais Receitas Correntes/SFM	3.000.000,00	3.240.000,00	3.499.200,00	3.779.136,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.	74.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana	300.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo	2.314.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	1.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	251.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.001.000,00			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13.872.000,00</b>	<b>238.680,00</b>	<b>257.774,00</b>	<b>278.395,00</b>
Transferência de Capital	24.000,00	27.000,00	29.160,00	31.492,00
Alienação de Ativos/Fumas	4.000,00			
Outras Receitas de Capital/7401-FUMAS	96.000,00	103.680,00	111.974,00	120.932,00
Outras Receitas de Capital/7401-SFM	100.000,00	108.000,00	116.640,00	125.971,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	100.000,00			
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	700.000,00			
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	12.838.000,00			
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz	1.000,00			
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	8.000,00			
<b>RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS</b>	<b>45.825.000,00</b>	<b>30.489.480,00</b>	<b>32.928.637,00</b>	<b>35.562.927,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>31.953.000,00</b>	<b>30.250.800,00</b>	<b>32.670.863,00</b>	<b>35.284.532,00</b>
Transf/Pessoal e Encargos Sociais	15.138.000,00	16.349.040,00	17.656.963,00	19.069.520,00
Transf/Outras Despesas Correntes	9.244.000,00	9.982.440,00	10.781.035,00	11.643.518,00
Outras Despesas Correntes/Fumas/SFM	3.630.000,00	3.919.320,00	4.232.865,00	4.571.494,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.	74.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana	300.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo	2.314.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	1.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	251.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.001.000,00			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.872.000,00</b>	<b>238.680,00</b>	<b>257.774,00</b>	<b>278.395,00</b>
Transferência de Capital	24.000,00	27.000,00	29.160,00	31.492,00
Capital/Fumas/SFM	200.000,00	211.680,00	228.614,00	246.903,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	100.000,00			
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	700.000,00			
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	12.838.000,00			
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz	1.000,00			
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	8.000,00			
<b>DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS</b>	<b>45.825.000,00</b>	<b>30.489.480,00</b>	<b>32.928.637,00</b>	<b>35.562.927,00</b>

Emitido para acompanhamento do Proc nº 14.622-7/2017 (PMJ), que tem por finalidade obter autorização legislativa, referente ao projeto de lei que visa à regularização das transações, comercializações e transferências de terrenos e sepulturas dos cemitérios públicos do Município de Jundiá.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NULO.**

Carlos José da Costa  
Diretor do NPGF

Solange Aparecida Marques  
Superintendente





**LEI N.º 6.398, DE 26 DE JULHO DE 2.004**

Prevê regularização de operações relativas a concessão de terrenos nos cemitérios públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As transações, comércio ou transferência de concessões de terrenos nos Cemitérios Públicos do Município, efetuadas em desacordo com as normas municipais, contidas no Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, poderão ser regularizadas desde que realizadas comprovadamente até a data de publicação da Lei nº 5.440, de 13 de abril de 2000.

§ 1º - A comprovação da transação, comércio ou transferência de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita por documento registrado em cartório de registro de títulos e documentos, ou por qualquer outro meio hábil que faça prova inequívoca da prática do ato até a data de publicação da Lei nº 5.440, de 13 de abril de 2000.

§ 2º - Os interessados terão prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, para solicitar perante a FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, a regularização da concessão objeto de transação, comércio ou transferência realizados em desacordo com as normas municipais.

**Art. 2º** - Nos casos de indeferimento do pedido de regularização, a transação, comércio ou transferência serão considerados nulos, não gerando qualquer efeito perante a Administração Municipal.

**Art. 3º** - O pedido de regularização será indeferido na hipótese do interessado já possuir concessão de terreno no mesmo cemitério.

**Art. 4º** - Vetado.



(Lei nº 6.398/04)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 22
Proc. 42.004
<i>[Handwritten signature]</i>

**Art. 5º** - Do título de concessão do terreno constará anotação, relativa a regularização de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

01

01



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0037/2017**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.379, de autoria do Executivo que prevê regularização de áreas nos cemitérios públicos objeto de transações privadas.

O objetivo da proposta é obter autorização legislativa para regularizar as transações, comercializações e transferências de terrenos e sepulturas dos cemitérios públicos do município.

Às fls. 07/08 encontramos estimativa de impacto financeiro tanto do Executivo como da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, que nos mostram impacto nulo com a ação pretendida, posto que a mesma busca prever prazo para regularização das ações referentes aos terrenos e sepulturas dos cemitérios públicos de Jundiaí. Tal ação tornará os registros das concessões atualizado, melhorando a gestão deste serviço público que é administrado pela FUMAS.

A previsão de estimativa de deficit do Resultado Primário constante do impacto de fls. 08, leva em consideração a previsão de quadro recessivo para a economia nacional em 2017.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de setembro de 2017.

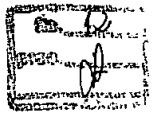
*Andrea A Salles Vieira*

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Diretora Financeira em Substituição



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 363**

**PROJETO DE LEI Nº 12.379**

**PROCESSO Nº 78.158**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei prevê regularização de áreas nos cemitérios públicos objeto de transações privadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 07/08, e documentos de fls. 09/10.

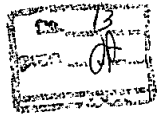
Às fls. 10 há manifestação da Diretoria Financeira no que concerne à estimativa do impacto.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0037/2017, em síntese, que: **1)** as planilhas de estimativa de impacto financeiro do Executivo e da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, apontam impacto nulo com a ação pretendida, e previsão de deficit do Resultado Primário decorrente do quadro recessivo da economia nacional; e **2)** o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira em Substituição, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em destaque, sob o aspecto formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o inciso XIV), e quanto à iniciativa, que na questão em evidência é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza de lei ordinária, eis que visa disciplinar um serviço público administrado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, que tem por intuito estabelecer prazo para regularização das transações, comércios ou transferências de concessões de terrenos nos cemitérios públicos, melhorando a gestão, intento que somente pode se dar através de lei. Assim, presente está no projeto o quesito juridicidade, que foi plenamente observado. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44 "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 22 de setembro de 2017.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda

Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 78.158**

**PROJETO DE LEI Nº 12.379, do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), que prevê regularização de áreas nos cemitérios públicos objeto de transações privadas.**

**PARECER**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca prever regularização de áreas nos cemitérios públicos objeto de transações privadas, é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, c/c o inciso XIV e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II e XII – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que no caso concreto é privativo do Chefe do Executivo, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 363, de fls. 12/13, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 06 e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 26.09.2017.

**ENG.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

APROVAÇÃO  
26.109117

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
“Dika Xique Xique”

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos Vektor Oeste”

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. Nº 78.158**

**PROJETO DE LEI Nº 12.379, do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), que prevê regularização de áreas nos cemitérios públicos objeto de transações privadas.**

**PARECER**

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos no Parecer Jurídico (fls. 12/13), a medida tentada vem embasada no objetivo de disciplinar um serviço público administrado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, que tem por intuito estabelecer prazo para regularização das transações, comércios ou transferências de concessões de terrenos nos cemitérios públicos, melhorando a gestão. Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.09.2017.

APROVADO  
26/09/17

  
**VALDECI VILAR MATHEUS**  
Presidente e Relator

  
**ARNALDO FERREIRA DE MORAES**  
"Arnaldo da Farmácia"

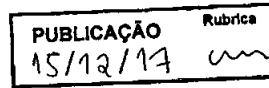
  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

  
**RAFAEL ANTONUCCI**

  
**WAGNER TADEU LIGABÓ**



Processo 78.158



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.379**

Prevê regularização de área nos cemitérios públicos  
objeto de transações privadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º As transações, comércios ou transferências de concessões de terrenos nos Cemitérios Públicos do Município, em desacordo com as normas municipais, poderão ser regularizadas, observando-se as disposições constantes desta Lei.

§ 1º - Poderão ser regularizadas as transações, comércios ou transferências de que trata o "caput" deste artigo, efetuadas até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - A comprovação da transação, comércio ou transferência de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita por documento registrado em cartório de registro de títulos e documentos ou por qualquer outro meio hábil que faça prova inequívoca da prática do ato, até a data limite prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os interessados terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, para solicitar perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a regularização da concessão, objeto de transação, comércio ou transferência realizados em desacordo com as normas municipais.

Jundiaí





(Autógrafo do PL 12.379 – fls. 2)

Art. 2º Nos casos de indeferimento do pedido de regularização, a transação, comércio ou transferência acarretará a nulidade da avença, não gerando qualquer efeito perante a Administração Municipal.

Art. 3º O pedido de regularização será indeferido na hipótese do interessado possuir concessão de terreno ou sepultura no mesmo cemitério.

Art. 4º Deferido o pedido de regularização, será outorgado novo título de concessão do terreno ao interessado, com anotação na concessão originária, relativa a regularização efetivada de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A nova concessão só será expedida mediante o pagamento correspondente a 20% (vinte por cento) do preço público da concessão que se pretende regularizar, recolhido diretamente na Tesouraria da FUMAS.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil e dezessete (12/12/2017).

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.379

PROCESSO Nº. 78.158

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/12/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Airton*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

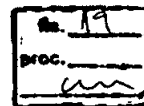
PRAZO VENCÍVEL em:

11/01/18

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



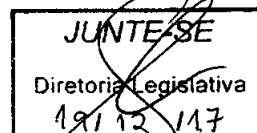
OF. G.P.L. n° 296/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 19/DEZ/2017 14:36 079520

Processo n° 14.622-7/2017

Jundiaí, 13 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.878, objeto do Projeto de Lei n° 12.379, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

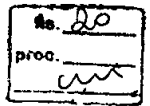
Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.878, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

Prevê regularização de área nos cemitérios públicos objeto de transações privadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** As transações, comércios ou transferências de concessões de terrenos nos Cemitérios Públicos do Município, em desacordo com as normas municipais, poderão ser regularizadas, observando-se as disposições constantes desta Lei.

§ 1º - Poderão ser regularizadas as transações, comércios ou transferências de que trata o “caput” deste artigo, efetuadas até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - A comprovação da transação, comércio ou transferência de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feita por documento registrado em cartório de registro de títulos e documentos ou por qualquer outro meio hábil que faça prova inequívoca da prática do ato, até a data limite prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os interessados terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, para solicitar perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a regularização da concessão, objeto de transação, comércio ou transferência realizados em desacordo com as normas municipais.

**Art. 2º** Nos casos de indeferimento do pedido de regularização, a transação, comércio ou transferência acarretará a nulidade da avença, não gerando qualquer efeito perante a Administração Municipal.

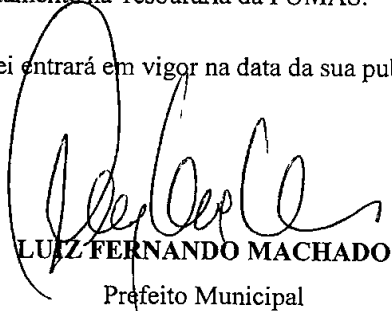
**Art. 3º** O pedido de regularização será indeferido na hipótese do interessado possuir concessão de terreno ou sepultura no mesmo cemitério.

**Art. 4º** Deferido o pedido de regularização, será outorgado novo título de concessão do terreno ao interessado, com anotação na concessão originária, relativa à regularização efetivada de que trata esta Lei.

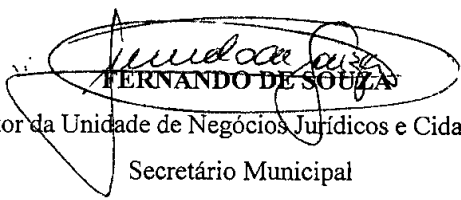


**Parágrafo único.** A nova concessão só será expedida mediante o pagamento correspondente a 20% (vinte por cento) do preço público da concessão que se pretende regularizar, recolhido diretamente na Tesouraria da FUMAS.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania --  
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15192117	<i>um</i>

**PROJETO DE LEI Nº. 12.379**

**Juntadas:**

fls. 02/10 em 22/09/17;   
 fls. 11 em 22.09.2017 e fls. 12/13 em 25/09/17;   
 fls. 14/15 em 24/09/17; fls. 16/18 em 13/12/17.   
 fls. 19/21, em 19/12/17 em

**Observações:**